

TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 023/2026

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 023/2026 –
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA
CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO
QUANTITATIVO, NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO
I, ALÍNEA “B”, C/C ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 28.973.504/0001-07, sediada na Av. Nações Unidas, nº 1054, bairro Vermelha, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Laécio Sampaio de Abreu**, portador do RG nº 3.008.371 SSP-PI e CPF nº 044.665.523-63, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Municipal nº 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do Contrato nº 023/2026, **aquisição de Insumos Odontológicos**, destinadas a atender as necessidades das **Unidades Básicas de Saúde** e dos **consultórios odontológicos** vinculados à rede municipal de saúde..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente reajuste corresponde ao acréscimo de **11%** (onze por cento) do quantitativo contratado inicialmente, que corresponde a **R\$ 97.851,50 (Noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** conforme planilha apresentada.

LOTE III - INSUMOS ODONTOLÓGICOS I						
Nº	ITEM	UND	QUANT	V.UNIT	ADITIVO	
1	ACIDO FOSFORICO 37% C/3 SER ACIDO GEL	KIT	250	7,70	62	477,40
2	ADESIVO BOND 2.1 5ML	Unid	150	24,19	37	895,03
3	AFASTADOR MINESSOTA	Unid	30	46,88	7	328,16
5	AFASTADOR FARABEU ADL 13X125MM REF 0008	Unid	10	28,29	2	56,58
8	ALAVANCA APICAL N 302 DIREITA P/RAIZES	Pct	22	74,21	5	371,05
9	ALAVANCA APICAL N 303 ESQUERDA P/RAIZES	Pct	22	57,97	5	289,85

10	ALAVANCA APICAL N 304 RETA P/RAIZES	Pct	50	57,97	12	695,64
11	ALAVANCA SELDIN 1-L P/RAIZES (ESQUERDA)	Unid	30	56,32	7	394,24
12	ALAVANCA SELDIN 1-R P/RAIZES (DIREITA)	Unid	30	43,47	7	304,29
13	ALAVANCA SELDIN N 2 P/RAIZES RETA	Unid	50	56,32	12	675,84
14	APLIC DESC BRUSH FINO C/100 VERDE	POTE	25	21,23	6	127,38
15	APLIC DESC BRUSH REGULAR C/100 AZUL	Pote	250	13,52	62	838,24
16	APLICADOR DYCAL DUPLO ANGULAR	Unid	32	16,33	8	130,64
18	BABADOR DESC ODT C/100 UND	Pct	125	25,59	31	793,29
19	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,05X5X500MM C/25	Unid	125	2,69	31	83,39
20	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,05X7X500MM C/25	Unid	125	2,69	31	83,39
21	BANDEJA 22X17X1,5CM LISA INOX RETANG MED	Unid	27	109,01	6	654,06
23	BENZOCAINA 200MG 20% 12G TUTTI-FRUTTI	Unid	125	28,48	31	882,88
24	BICARBONATO DE SODIO 200G	Unid	15	19,76	3	59,28
25	BROCA CARBIDE 02 FGOS BAIXA ROTAÇÃO	Unid	75	15,89	18	286,02
26	BROCA CARBIDE 08 FGOS BAIXA ROTAÇÃO	Unid	75	15,89	18	286,02
27	BROCA CARBIDE 245 ALTA ROTAÇÃO FGOS	Unid	75	14,83	18	266,94
28	BROCA CARBIDE 556 FGOS	Unid	75	11,28	18	203,04
29	BROCA CARBIDE 702 FG C/10 PARA ALTA ROTAÇÃO	Unid	75	27,33	18	491,94
30	BROCA CARBIDE 703 FGOS PARA ALTA ROTAÇÃO	Unid	75	19,89	18	358,02
31	BROCA DIAMANTADA 1012	Unid	75	4,88	18	87,84
32	BROCA DIAMANTADA 1014	Unid	75	4,88	18	87,84
33	BROCA DIAMANTADA 1016	Unid	75	4,88	18	87,84
34	BROCA DIAMANTADA 1014 HL	Unid	75	4,88	18	87,84
35	BROCA DIAMANTADA 1016 HL	Unid	75	4,88	18	87,84
36	BROCA DIAMANTADA 1191F	Unid	75	8,86	18	159,48
37	BROCA DIAMANTADA 2136 F	Unid	75	4,88	18	87,84
38	BROCA DIAMANTADA 2200	Unid	75	4,88	18	87,84
39	BROCA DIAMANTADA 2200 F	Unid	75	8,46	18	152,28
40	BROCA DIAMANTADA 3113	Unid	75	8,09	18	145,62
41	BROCA DIAMANTADA 3118 EF/FF	Unid	75	17,80	18	320,40

42	BROCA DIAMANTADA 3195 EF/FF	Unid	75	12,19	18	219,42
43	BROCA DIAMANTADA 3203	Unid	75	8,86	18	159,48
44	BROCA DIAMANTADA 3205	Unid	75	8,86	18	159,48
45	CABO P/ ESPELHO BUCAL N 05	Unid	60	10,81	15	162,15
46	CABO PARA BISTURI N 03	Unid	30	19,58	7	137,06
47	CABO PARA BISTURI N 04	Unid	10	19,54	2	39,08
48	CALCADOR 6335 WHITE P/SILICATO N 1	Unid	6	16,34	1	16,34
50	PONTEIRA ULTRASSOM COM 3 TIPS PERIO (TIPS E + SUB + SUPRA)	Unid	12	208,19	3	624,57
54	CLOREXIDINA 0,12% 1000ML ODT BUCAL CHLORCLEAR	Lt	30	42,02	7	294,14
55	CLOREXIDINA 0,12% 250ML ODT BUCAL CHLORCLEAR	Frs	30	19,15	7	134,05
56	CORTANTE BLACK DUPLO 8-9 ENXADA	Unid	10	12,33	2	24,66
57	CUBA REDONDA INOX 10X5CM 300ML	Unid	8	42,36	2	84,72
58	CUBA REDONDA INOX 9X5CM 200ML	Unid	8	37,21	2	74,42
59	CUBA RIM INOX 26X12CM 740ML	Unid	10	61,92	2	123,84
60	CUNHA DE MADEIRAS ANATOMICA C/100 UND	Pct	60	27,18	15	407,70
61	CURETA CIRUR LUCAS 85	Unid	25	20,45	6	122,70
62	CURETA CIRUR LUCAS 86	Unid	25	43,33	6	259,98
63	CURETA DE MACCALL N 13/14	Unid	35	19,15	8	153,20
64	CURETA DENT ESCAVADOR N 17 LM	Unid	25	42,77	6	256,62
65	CURETA DENT ESCAVADOR N 5	Unid	25	19,76	6	118,56
66	CURETA GRACEY N 11/12	Unid	25	49,52	6	297,12
67	CURETA GRACEY N 13/14	Unid	25	19,86	6	119,16
68	CURETA GRACEY N 5/6	Unid	25	19,86	6	119,16
69	CURETA GRACEY N 7/8	Unid	25	49,52	6	297,12
70	DESINFETANTE HOSP GERMICIN 1000ML	Galão	25	14,89	6	89,34
71	DISCO DE POLIMENTO 1/2MM MACIO C/12	Unid	50	27,25	12	327,00
72	DISCO DE LIXA PARA RESTAURAÇÃO	Pct	100	27,76	25	694,00
73	ESCAVADOR DUPLO N 17 CURETA DENT	Unid	25	19,50	6	117,00
74	ESCAVADOR DUPLO N 18 CURETA DENT	Unid	25	14,64	6	87,84
75	ESCAVADOR DUPLO N 19 CURETA DENT	Unid	25	21,97	6	131,82

76	ESCOVA DE ACO P/LIMPEZA DE BROCAS	Unid	10	20,68	2	41,36
77	ESPELHO DE MÃO	Unid	11	95,17	2	190,34
78	ESCOVA ROBINSON RETA BRANCA CA	Unid	175	3,12	43	134,16
79	ESPELHO BUCAL N 5	Unid	150	7,03	37	260,11
80	ESTOJO LISO INOX 18X8X3 CM ECONOX	Unid	15	159,55	3	478,65
81	ESTOJO LISO INOX 26X12X6 CM ECONOX	Unid	15	347,98	3	1.043,94
82	ESTOJO LISO INOX 31X16X8CM ECONOX	Unid	10	415,07	2	830,14
83	FILME RADIOG. PERIAP. ADT E-SPEED C/150 Und	Cx	25	349,33	6	2.095,98
84	FIO DENTAL 500M	Unid	25	22,02	6	132,12
85	FLUOR GEL ACIDUL TUTTI FRUTTI - 200ML	Unid	50	10,64	12	127,68
86	FLUOR GEL MENTA 200ML	Unid	50	10,64	12	127,68
87	FORCEPS ADULTO N 69	Frs	27	143,02	6	858,12
88	FORCEPS ADULTO N 01	Frs	27	134,29	6	805,74
89	FORCEPS ADULTO N 150	Unid	30	156,37	7	1.094,59
90	FORCEPS ADULTO N 151	Frs	30	156,37	7	1.094,59
91	FORCEPS ADULTO N 16	Unid	30	143,02	7	1.001,14
92	FORCEPS ADULTO N 17	Unid	30	143,02	7	1.001,14
93	FORCEPS ADULTO 18L	Unid	30	134,29	7	940,03
94	FORCEPS ADULTO 18R	Unid	30	134,29	7	940,03
95	FORCEPS ADULTO N 65	Unid	30	143,02	7	1.001,14
96	FORCEPS INF N 1	Unid	17	268,57	4	1.074,28
97	FORCEPS INF N 2	Unid	17	115,79	4	463,16
98	FORCEPS INF N 3 P/RAIZES	Unid	15	115,79	3	347,37
99	FORCEPS INF N 69	Unid	10	134,30	2	268,60
100	FORCEPS INF N 150 S	Unid	10	67,20	2	134,40
101	FORCEPS INF N 151 S	Unid	10	63,79	2	127,58
102	FORCEPS INF N 16 S	Unid	10	134,29	2	268,58
103	FORCEPS INF N 18L	Unid	10	65,24	2	130,48
104	FORMOCRESOL 10ML	Unid	5	20,55	1	20,55
106	HEMOSPON ESPONJA HEMOSTATICA	Cx	30	82,42	7	576,94

107	HIDROXIDO DE CALCIO 2G FOTO HIDROX-CAL	Unid	50	42,02	12	504,24
108	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	Unid	20	9,48	5	47,40
109	HYDCAL 24G KIT HIDROX CALCIO+PASTA BASE 13G+11G	Unid	25	38,35	6	230,10
110	IONOMERO VIDRO P/restauração fotopolimerizável	Frs	75	51,55	18	927,90
111	IONOMERO VIDRO P/FORRACAO PO+LIQ 10G+8ML	Cx	30	59,42	7	415,94
112	IONOMERO VIDRO P/REST PO+LIQ 10G+8G A3	Cx	30	59,42	7	415,94
113	KIT BROCAS P/ ACABAMENTO C/7 PONTAS FINO E UTRAFINO	Cx	35	97,36	8	778,88
114	KIT (HIGIENE BUCAL-ESCOVA, FIO DENTAL, CREME DENTAL) ADT	Frs	2500	13,59	625	8.493,75
115	KIT (HIGIENE BUCAL-ESCOVA, FIO DENTAL, CREME DENTAL) INF	Frs	2500	13,59	625	8.493,75
116	KIT RESINA P/POLIMENTO C/6 BROCAS	Unid	22	71,88	5	359,40
118	LIMA P/OSSO 11	Unid	22	47,01	5	235,05
119	LIMA P/OSSO 12	Unid	22	48,87	5	244,35
120	KIT MACRO MODELO COM ESCOVA	Unid	5	423,02	1	423,02
121	MANDRIL P/ CONTRA ÂNGULO	Unid	30	4,66	7	32,62
122	MAXSEAL SELANTE DE FOSSULAS E FISSURA 2G	Unid	75	27,92	18	502,56
123	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 2% C/V C/50X1,8ML	Tube	1250	5,56	312	1.734,72
125	OBTURADOR PROV 25G CIMENTO OBTUR C/FLUOR	Unid	75	16,39	18	295,02
127	OLEO LUBRIF SPRAY 200ML 143G ALTA/BAIXA	Unid	60	39,66	15	594,90
128	PAPEL CARBONO C/12 TIRAS P/ARTICULACAO	Pct	60	8,18	15	122,70
129	PASTA PROFILATICA C/FLUOR 90G TUTI FRUTI	Unid	50	10,32	12	123,84
130	PASTA PROFILATICA C/FLUOR 90G MENTA	Unid	50	10,32	12	123,84
131	PEDRA POMES EXTRA FINA 100G	Unid	30	38,91	7	272,37
132	PINCA ALLIS 15CM	Unid	6	52,49	1	52,49
133	PINCA ALLIS 18CM	Unid	6	113,49	1	113,49
134	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 12CM	Unid	17	22,83	4	91,32
135	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 18CM	Unid	17	36,36	4	145,44
136	PINCA ANATOMICA DISSECCAO 14CM	Unid	4	21,95	1	21,95
137	PINCA AUXILIAR DE SUTURA 15CM	Unid	15	54,39	3	163,17
141	PINCA CRILLE RETA 14CM REF 0203	Unid	5	50,77	1	50,77
142	PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM REF 0225	Unid	20	44,67	5	223,35

143	PINCA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM REF 0224	Unid	20	44,59	5	222,95
144	PINCA HEMOST KELLY RETA 14CM – ICE	Unid	6	64,40	1	64,40
145	PINCA KELLY CURVA 16CM	Unid	6	44,17	1	44,17
146	PINCA KELLY RETA 14CM REF 0231 HEMOSTATICA	Unid	10	50,77	2	101,54
147	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA	Pct	100	11,92	25	298,00
148	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA Embalagem com 1 rolo. 0,05x7x500mm.	Unid	50	2,69	12	32,28
149	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA Embalagem com 1 rolo. 0,05x7x500mm.	Unid	50	2,69	12	32,28
150	TIRA DE LIXA DE AÇO	Pct	50	11,28	12	135,36
151	PLACA VIDRO MEDIA POLIDA 10MM	Unid	17	32,78	4	131,12
152	PORTA AGULHA MATHIEU 14 CM	Unid	10	87,23	2	174,46
153	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM - SIMPLES	Unid	30	59,17	7	414,19
154	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18 CM	Unid	10	73,93	2	147,86
155	EXPLORADOR Nº5	Unid	40	31,55	10	315,50
156	FIXADOR RADIOGRÁFICO	Unid	50	13,90	12	166,80
157	PORTA MATRIZ IVORY ADT	Unid	25	76,41	6	458,46
158	TIRA LIXA DE POLIÉSTER	Pct	35	16,08	8	128,64
159	PORTA RX ODONTOLOGICO 14 FUROS C/10	Pct	28	6,81	7	47,67
160	PORTA RX ODONTOLOGICO 6 FUROS C/10	Pct	28	5,11	7	35,77
161	POSICIONADOR CONE KIT ADT	KIT	15	93,92	3	281,76
162	POSICIONADOR CONE KIT INF	KIT	15	93,93	3	281,79
163	POTE DAPPEN VIDRO	Unid	25	12,74	6	76,44
164	PRENDEDOR DE GUARDANAPO C/CORRENTE	Unid	6	107,00	1	107,00
165	TESOURA ÍRIS	Unid	75	38,00	18	684,00
167	RESINA A1 ESMALTE 4G	Rolo	20	38,02	5	190,10
168	RESINA A1 FLOW 2G	Unid	20	26,61	5	133,05
169	RESINA A2 DENTINA 4G	Bisnaga	30	38,02	7	266,14
170	RESINA A2 ESMALTE 4G	Unid	50	58,48	12	701,76
171	RESINA A2 FLOW 2G	Unid	40	26,61	10	266,10
172	RESINA A3 DENTINA 4G	Unid	30	38,02	7	266,14
173	RESINA A3 ESMALTE 4G	Unid	50	58,48	12	701,76

174	RESINA A3 FLOW 2G	Unid	30	21,27	7	148,89
175	RESINA A3,5 DENTINA 4G	Unid	25	58,76	6	352,56
176	RESINA A3,5 ESMALTE 4G	Unid	20	38,02	5	190,10
177	RESINA A3,5 FLOW 2G	Unid	20	26,61	5	133,05
178	RESINA B2 ESMALTE 4G	Unid	25	36,58	6	219,48
179	RESINA DA1 COMPOSTA FOTO 4G	Unid	25	38,02	6	228,12
180	RESINA DA2 COMPOSTA FOTO 4GR	Frs	25	38,02	6	228,12
181	RESINA DA3 COMPOSTA FOTO 4GR	Unid	25	38,02	6	228,12
182	RESINA DA3,5 COMPOSTA FOTO 4GR	Litro	25	38,02	6	228,12
183	RESINA EA1 COMPOSTA FOTO 4GR	Unid	12	52,30	3	156,90
184	RESINA EA2 COMPOSTA FOTO 4GR	Unid	12	58,48	3	175,44
185	RESINA EA3 COMPOSTA FOTO 4GR	Unid	12	58,48	3	175,44
186	RESINA EA3,5 COMPOSTA NANO 4GR	Unid	12	38,02	3	114,06
187	RESINA EA4 COMPOSTA FOTO 4GR	Unid	12	77,52	3	232,56
188	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO 3-0 NYLON	Cx	50	61,32	12	735,84
189	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	Unid	50	24,80	12	297,60
190	ROLETE DENTAL C/100 UNID	Pct	250	5,90	62	365,80
191	SOL HEMOSTATICA 10ML HEMOPARE	Unid	75	24,20	18	435,60
192	SUGADOR ODT DESC C/40 UND	Pct	200	15,02	50	751,00
193	TRICRESOL FORMALINA - 10ML	Frs	20	15,78	5	78,90
194	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA C/100 UND.	Pct	100	9,37	25	234,25
197	ALCOOL 70% 1000ML	Lt	150	10,33	37	382,21
198	COLETOR PERF CORTANTE 13 LITROS	Unid	25	11,36	6	68,16
199	LUVA PROC N/EST TAM M C/100 UND	Cx	30	40,80	7	285,60
201	LUVA CIRURGICA Nº 6,5 C/ 200UNID	Pct	30	451,38	7	3.159,66
202	LUVA CIRURGICA Nº 6,0 C/ 200 UNID	Pct	30	476,93	7	3.338,51
203	LUVA CIRURGICA Nº 7,0 C/ 200 UNID	Pct	30	451,38	7	3.159,66
205	FITA AUTOCLAVE 19MMX30M	Pct	100	61,66	25	1.541,50
209	ESPARADRAPO BRANCO 10CM X 4,5M	Pct	25	504,97	6	3.029,82
214	ANESTÉSICO ARTICAINA 4% 1:200.000	Unid	1250	6,17	312	1.925,04

215	ANESTÉSICO MEPIADRE 2% - DFL	Unid	1250	5,56	312	1.734,72
216	SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA	Unid	250	0,47	62	29,14
217	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO 3-0 SEDA	Cx	100	67,05	25	1.676,25
218	ADESIVO BOND 2.1 5ML	Unid	60	24,19	15	362,85
220	AFASTADOR EXPANDEX ADT EXPANSOR	Unid	6	16,60	1	16,60
221	AFASTADOR FARABEUF ADL 13X125MM REF 0008	Unid	17	28,29	4	113,16
222	AFASTADOR FARABEUF BABY 7X100MM REF 0006	Unid	17	26,40	4	105,60
223	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unid	20	7,22	5	36,10
231	Seringa Carpule Com Refluxo	Unid	35	91,92	8	735,36
232	Colgadura Individual	Unid	20	12,93	5	64,65
233	Pinça Clínica Para Algodão	Unid	35	20,48	8	163,84
234	Espátula Simples Para Cimento	Unid	25	28,78	6	172,68
235	Espátula para Resina Nº 1 Colors	Unid	35	26,17	8	209,36
236	Sonda Exploradora – N 05	Unid	35	15,77	8	126,16
237	Sonda Milimetrada Nº 15	Unid	35	34,02	8	272,16
238	Porta Algodão Servido	Unid	10	44,48	2	88,96
239	Descolador de Molt Nº 9 - Embalagem com 1 Unid. 18cm. Unid 70	Unid	35	93,86	8	750,88
240	Soro Fisiológico Bolsa 0,9% - JP Embalagem com 35 Unids de 250ml cada. Bolsa. Sistema Fechado. Cloreto de Sódio 0,9%. Cod. de Referência: 126085	Unid	50	7,71	12	92,52
242	Mandril para Contra Ângulo	Unid	20	4,66	5	23,30
243	Saca Broca Universal Alta Rotação	Unid	10	37,29	2	74,58
245	Algodão Hidrófilo - Melhormed Embalagem com 500g.	Pct	25	22,45	6	134,70
246	Cuba Plástica - Biovis Embalagem com 3 Peças. Bandeja, escorredor e tampa.	Unid	10	119,22	2	238,44
VALOR TOTAL LOTE 3						97.851,50

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 104, I, 124, 125 e 130 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 023/2026.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 26 de junho de 2026.

Dávila Claudino

Julpe Laíco Sampaio de Abreu

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

**MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI -**
CNPJ nº 28.973.504/0001-07
CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *M^{te} Glaciane L. Santos* CPF Nº. *024.744.543-65*
2. *JOÃO FERNANDES COSTA JUNIOR* CPF Nº. *24005232349*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 26 de junho de 2026.

Dávila Claudino

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

Silvia Lucio Sampaio de Abreu

**MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI -**
CNPJ nº 28.973.504/0001-07
CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *José Francisco da Cunha Segundo*

CPF Nº. *614.269.913-12*

2. *M^{te} Glaciane L. Santos*

CPF Nº. *024.744.543-65*



PORTARIA

PORTARIA Nº 0285/2026-GP DE 1º DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA COMO
TOMADORA DE SUPRIMENTO DE
FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora BARBARA RAABY GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assessora Superior Especialista, matrícula nº 91871-9, como Tomadora de Suprimento de Fundo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE, deste Município, com efeito retroativo a 15 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMPFOG

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **LIDIANA SILVA NUNES** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF: 000.952.163-16, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3470/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta Matrícula: **029678.2.0033216-03** Data: 28/03/2012.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 207, lote 07(parte), bairro Parque Piauí, nesta cidade, com as seguintes características ao norte 10,00 metros com a Rua Antônio Guimarães (R-40); ao sul, 10,00 metros com a parte do lote 07, ao leste 20,00 metros com a parte do lote 08, e ao oeste 20,00 metros com parte do lote 06. Área total de 200,00m² e Perímetro de 60 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42149013**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, Timon – MA, em 02 de Julho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 0660/2025-SEMAG e convocada pela Secretária da SEMAG, por meio das Portarias nº 034/2025-SEMAG e 058/2025-SEMAG, respectivamente, publicadas no DOM de 24/06/2025 e 03/09/2025, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 274 e parágrafo único c/c o art. 275, da Lei Municipal nº 1299/2004, **CITA**, pelo presente Edital, **DAVID KENNEDY DA SILVA MARTINS**, Motorista, com lotação e exercício na Secretaria Municipal de Saúde, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar a partir da publicação deste, comparecer no Setor da Comissão Permanente, situada na sede da Prefeitura Municipal de Timon, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 1969/2025, a que responde, sob pena de revelia.

Timon (MA), 02 de julho de 2026.

Francisco Hilário Nunes da SilvaPresidente da Comissão Permanente de SINVE e PAD
Decreto nº 0660/2025-SEMAG

Portarias nº 034/2025-SEMAG / 058/2025-SEMAG

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 023/2026- FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 11% (onze por cento) do valor inicialmente contratado, permitido pelo art. 124, I, “b”, 125, da Lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 124, I, “b”, 125, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** Mercosul Distribuidora de Medicamentos Elrell, CNPJ nº 28.973.504/0001-07. **Data de assinatura:** 26 de junho de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de termo de aditivo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.455, Ano XII, do dia 01 de julho de 2026.

Onde se lê: Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a (s) nota (s) fiscal (s) e demais documentos que for relacionado a gestão e a fiscalização do 1º termo aditivo ao contrato nº 07/2024.

Leia –se: Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a (s) nota (s) fiscal (s) e demais documentos que for relacionado a gestão e a fiscalização do 2º termo aditivo ao contrato nº 07/2024.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025- GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 020/2025-FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.431, do dia 28 de maio de 2026, página 4. **Onde se lê:** “DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024” **Leia-se:** “DATA DE ASSINATURA: 27/05/2026”

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 067/2026-IPMT, DE 03 DE JULHO DE 2026.**Favorecido:** LUIS NUNES DA CRUZ**Órgão:** IPMT**Cargo/Função:** TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**Destino:** CAMPO GRANDE/MS**Período:** 07 a 10 de julho de 2026**Quantidade de Diárias:** 04 (quatro)**Valor Unitário:** R\$ 280,00.**Valor Total:** R\$ 1.120,00.**Finalidade da Viagem:** Participar do 11º Congresso Estadual da ADIMP-MS

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **POSTO PUREZA III LTDA**, portadora do CNPJ **52.311.398/0001-80**, estabelecida no endereço **RODOVIA BR 226 Nº: SN Complemento: ZONA RURAL (POVOADO SÃO JOSE DOS PERDIDOS)** Bairro: **ÁREA RURAL DE TIMON**; Cidade: **TIMON, UF: MA, CEP: 65638899**, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº107/2026.

A empresa **POSTO MATEUS I LTDA**, portadora do CNPJ **18.823.183/0001-00**, estabelecida no endereço **RODOVIA BR-226, Nº01 Complemento: QUADRA 15, LOTE 01 A 14, Bairro: SETE ESTRELA** Cidade: **TIMON, UF: MA, CEP: 65632305**, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº106/2026

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla

v5, ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado PJ

A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.07.03 17:46:33 -03'00'



JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o acréscimo quantitativo de 11% (onze por cento) ao Contrato Administrativo nº 023/2026, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, adesão nº 001/2026, pregão eletrônico nº 023/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade do acréscimo decorre da constatação, durante a execução contratual, de que os quantitativos inicialmente estimados revelaram-se insuficientes para suprir a demanda efetivamente verificada nas unidades de saúde do Município. O aumento da procura pelos serviços odontológicos, aliado à intensificação das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal desenvolvidas pela rede municipal, ocasionou um consumo superior ao previsto no planejamento inicial da contratação.

A continuidade do fornecimento dos insumos odontológicos é imprescindível para garantir a regularidade dos atendimentos realizados pelos profissionais da rede pública de saúde, evitando a interrupção dos serviços e assegurando a adequada assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O acréscimo quantitativo mostra-se como a medida mais vantajosa para a Administração, uma vez que preserva as condições originalmente pactuadas, especialmente os preços unitários, as especificações técnicas e as demais cláusulas contratuais, dispensando a instauração imediata de novo procedimento de contratação para suprir necessidade complementar, o que demandaria maior tempo e custos administrativos, podendo comprometer o abastecimento das unidades de saúde.

Ressalta-se que o percentual de acréscimo pretendido corresponde a 11% (onze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, encontrando-se dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto nos artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, mas apenas adequação quantitativa dos itens inicialmente previstos.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, o interesse público envolvido, a vantajosidade da medida e a observância dos limites legais para alteração contratual, justifica-se a celebração do Termo Aditivo de Acréscimo

Quantitativo no percentual de 11% (onze por cento), visando garantir o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção da qualidade dos serviços odontológicos prestados à população.

Timon/MA, 24 de junho de 2026



DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

PARECER JURÍDICO Nº 040/2026

Contrato nº 023/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: Análise jurídica acerca da celebração de Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato nº 023/2026, cujo objeto consiste na aquisição de insumos odontológicos.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da celebração de Termo Aditivo visando ao acréscimo quantitativo dos itens constantes do Contrato Administrativo decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta dos autos justificativa informando que a demanda inicialmente estimada se mostrou insuficiente para atender às necessidades dos serviços odontológicos da rede pública municipal, em razão do aumento da procura pelos atendimentos, da ampliação das ações de saúde bucal e da necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento das unidades de saúde, evitando a interrupção dos serviços prestados à população.

Em razão dessa necessidade superveniente, pretende a Administração promover o acréscimo quantitativo dos itens contratados, mantendo-se as demais cláusulas originalmente pactuadas.

Vieram os autos para manifestação jurídica.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, passa a tecer breves considerações.

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica/SEMS a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica da possibilidade de celebração do aditivo contratual, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores competentes da Administração.

O contrato administrativo em análise teve origem em procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, modalidade expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais para sua formalização.

Importante registrar que, uma vez firmado o contrato administrativo decorrente da adesão, este passa a ser regido pelas normas gerais aplicáveis aos contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses de alteração contratual.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a matéria em seu artigo 124, estabelecendo que os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração quando houver necessidade de modificação quantitativa de seu objeto.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Os limites dessas alterações encontram-se disciplinados pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Art. 125. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

A legislação, portanto, autoriza expressamente que a Administração promova alterações quantitativas, desde que respeitado o limite máximo de vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e preservadas as condições originalmente pactuadas, especialmente quanto aos preços unitários, especificações técnicas, forma de execução, garantias e demais cláusulas contratuais.

No presente caso, observa-se que o objeto contratual consiste no fornecimento de insumos odontológicos, materiais de natureza continuada quanto à necessidade administrativa, embora classificados juridicamente como fornecimento de bens.

A insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados constitui situação recorrente em contratos de fornecimento, sobretudo na área da saúde, cuja demanda é dinâmica e sofre influência direta do aumento de atendimentos, da ampliação das políticas públicas, da ocorrência de campanhas de saúde e de fatores epidemiológicos.

O princípio do planejamento, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, não impede que ocorram adequações quantitativas durante a execução contratual quando demonstrada, mediante justificativa técnica, a superveniência de necessidade administrativa não plenamente mensurada no momento da contratação.

Ao contrário, o instituto do acréscimo quantitativo constitui mecanismo legal destinado justamente a conferir flexibilidade ao contrato administrativo, permitindo que a Administração ajuste sua execução às necessidades efetivamente verificadas, sempre observados os limites legais.

A alteração pretendida também encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

A realização de nova contratação para suprir pequena complementação quantitativa, quando existente contrato vigente apto a atender à demanda, representaria maior custo administrativo, maior tempo para atendimento da necessidade pública e possível risco de desabastecimento das unidades de saúde.

Ressalte-se, entretanto, que o aditivo quantitativo não poderá alterar a natureza do objeto contratado, nem servir para inclusão de itens estranhos ao contrato originário.

Somente poderão ser acrescidos quantitativos referentes aos mesmos itens originalmente contratados, mantendo-se rigorosamente as especificações técnicas, marcas quando vinculadas ao procedimento licitatório, preços unitários e demais condições pactuadas.

Também deverá ser previamente certificada pela autoridade competente a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o acréscimo pretendido, em observância aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

É igualmente indispensável que o fiscal e o gestor do contrato atestem a regular execução contratual até o momento da celebração do termo aditivo, bem como que a contratada mantenha todas as condições de habilitação exigidas na contratação originária, conforme determina o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, deverá ser observado que o percentual de acréscimo incidirá sobre o valor inicial atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes legalmente concedidos.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que **é juridicamente possível** a celebração de Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, cujo objeto consiste na aquisição de insumos odontológicos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) demonstração formal da necessidade superveniente mediante justificativa técnica elaborada pelo setor requisitante;
- b) manutenção do mesmo objeto originalmente contratado, sem inclusão de novos itens;
- c) preservação dos preços unitários e das demais condições originalmente pactuadas;
- d) respeito ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- e) comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente;
- f) manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e das demais condições de habilitação da contratada;
- g) manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato quanto à execução contratual.

Assim, opina esta Assessoria Jurídica favoravelmente à celebração do Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo no percentual de 11% (onze por cento), por estarem presentes os pressupostos legais que autorizam a alteração contratual, inexistindo óbice jurídico à sua formalização, desde que observadas as recomendações constantes deste parecer e cumpridas as formalidades legais pertinentes.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

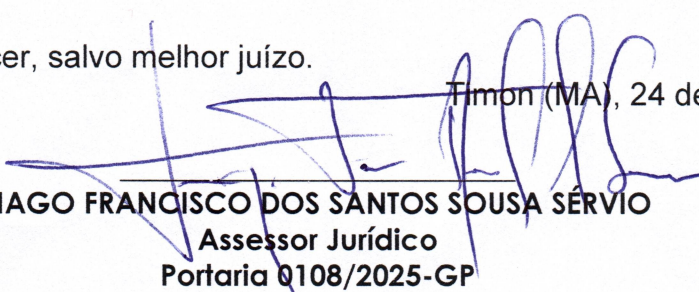
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Por fim, recomenda-se que o citado processo administrativo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e análise.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 24 de junho de 2026


TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÊRVIO
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP